



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03036/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição - PB

Objeto: Inspeção de obras

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda

PODER EXECUTIVO. INSPEÇÃO DE OBRAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB – PB.
Regularidade das despesas e recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02118/2016

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a inspeção realizada pela **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela **Prefeitura Municipal de Conceição - PB**, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, Prefeito Municipal.

A **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, após análise da defesa, concluiu pela permanência da irregularidade referente ao cadastramento de informações no Sistema GEO-PB deste Tribunal, relativas a 25 obras realizadas pela Prefeitura de Conceição, relacionadas no Anexo I do relatório.

O Ministério Público Especial afirma que, em que pese à obrigatoriedade do fornecimento de tais dados na forma prevista pela Resolução Normativa RN TC nº 05/2011, a inconformidade enseja recomendação à autoridade competente, opinando pelo (a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03036/15

1. REGULARIDADE das obras em comento, realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição-PB no exercício de 2014;
2. RECOMENDAÇÃO ao atual gestor no sentido de:
 - 2.1. Guardar fidelidade aos projetos básico e arquitetônico quando da execução dos contratos de obras públicas, buscando sempre acompanhar e fiscalizar a execução das obras, especialmente no que diz respeito ao emprego de materiais e equipamentos, com vistas a boa gestão dos recursos públicos;
 - 2.2. Observar a legislação que disciplina o acesso adequado a prédios e logradouros públicos das pessoas portadoras de deficiência (Leis Federais 10.048/00, 10.098/00 e Decreto nº 5.296/2004) quando do planejamento e execução de obras públicas e
 - 2.3 Prestar informações claras e corretas acerca do manuseio dos recursos públicos, cumprindo as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011, no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico Geo-PB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.

O interessado e seu procurador não foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

De fato a irregularidade remanescente não possui a capacidade de macular as contas referentes às despesas realizadas com obras pelo Município, motivo pelo qual acompanho o parecer do Ministério Público Especial, que passa a integrar a presente proposta de decisão, e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

1. REGULARIDADE das obras em comento, realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição-PB no exercício de 2014;
2. RECOMENDAÇÃO ao atual gestor no sentido de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03036/15

2.1. Guardar fidelidade aos projetos básico e arquitetônico quando da execução dos contratos de obras públicas, buscando sempre acompanhar e fiscalizar a execução das obras, especialmente no que diz respeito ao emprego de materiais e equipamentos, com vistas a boa gestão dos recursos públicos;

2.2. Observar a legislação que disciplina o acesso adequado a prédios e logradouros públicos das pessoas portadoras de deficiência (Leis Federais 10.048/00, 10.098/00 e Decreto nº 5.296/2004) quando do planejamento e execução de obras públicas e

2.3 Prestar informações claras e corretas acerca do manuseio dos recursos públicos, cumprindo as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011, no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico Geo-PB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 03036/15**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a):

1. REGULARIDADE das obras em comento, realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição-PB no exercício de 2014;
2. RECOMENDAÇÃO ao atual gestor no sentido de:

2.1. Guardar fidelidade aos projetos básico e arquitetônico quando da execução dos contratos de obras públicas, buscando sempre acompanhar e fiscalizar a execução das obras;

2.2. Observar a legislação que disciplina o acesso adequado a prédios e logradouros públicos das pessoas portadoras de deficiência (Leis Federais 10.048/00, 10.098/00 e Decreto nº 5.296/2004) quando do planejamento e execução de obras públicas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03036/15

2.3 Prestar informações claras e corretas acerca do manuseio dos recursos públicos, cumprindo as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 2 de Agosto de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO